



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI – IES IREI, com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20071010		
PARECER CNE/CES N°: 153/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2012

I – RELATÓRIO

Em 29 de novembro de 2007, o Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, protocolizou, no Ministério da Educação – MEC, o pedido de credenciamento institucional do Instituto de Ensino Superior IREI – IES IREI, processo e-MEC n° 20071010. Concomitantemente ao pleito de credenciamento institucional, o mantenedor protocolizou o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com previsão de oferta de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, processo e-MEC n° 20078212.

O mantenedor está localizado na Rua Araranguá, n° 242, no bairro América, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina. O Instituto de Ensino Superior IREI, uma vez credenciado, instalar-se-á no mesmo endereço de seu mantenedor.

Segundo informações extraídas do relatório produzido pelos avaliadores *in loco*:

[...]

A IES - IREI iniciou suas atividades de ensino na área de Massoterapia e Estética Aplicada, na então denominada “Escola Técnica de Formação Profissional”, mantida pelo Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda. A escola foi autorizada pela Lei 4394 — 20/11/69 e Portaria E/SE número 222, de 22/5/96, publicada no DOU 30/5/1996. A escola obteve a aprovação pelo CEE/SC através do parecer 355/02, de 18 de agosto de 2002, aprovado em Decreto Estadual ato número 5.633, de 8 de setembro de 2002 publicado no Diário Oficial número 16.987, de 9 de setembro de 2002. Está incluso no cadastro nacional de cursos técnicos sob o número 23003385/2002. Desde então, a IES vem formando massoterapeutas e esteticistas, em cursos de educação profissional de nível técnico.

De acordo com o descrito no seu Projeto Pedagógico Institucional, o Instituto de Ensino Superior IREI afirma que o ensino no Município de Joinville – SC *acompanhou a caminhada do setor econômico [...] e se adaptou a ele.* Dessa forma, a Instituição pretende ofertar, inicialmente, cursos de tecnologia, que, somados aos cursos profissionalizantes de ensino médio (técnicos), serão direcionados para a formação de mão-de-obra para a região.

A IES apresenta como missão institucional:

Promover a educação, o respeito às pessoas e ao meio ambiente, sempre orientados pelos princípios do saber, do trabalho e do progresso, formando profissionais éticos, críticos, participativos e comprometidos com o avanço da Sociedade Moderna.

Apresenta-se a seguir a tramitação e demais informações correlatas aos processos de Credenciamento Institucional e de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

Processo de Credenciamento Institucional

Inicialmente o processo de credenciamento institucional foi submetido à instrução pela Secretaria de Educação Superior (SESu), passando pelas seguintes etapas: Análise Regimental, Análise Documental e Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A etapa de Análise Regimental teve diligência instaurada em 18 de dezembro de 2007, pela SESu, na qual foi solicitada à IES a adequação de alguns dispositivos regimentais que estavam em desacordo com a legislação vigente. A Instituição respondeu adequadamente à diligência, em 28 de dezembro daquele ano, tendo a Secretaria se manifestado satisfatoriamente, em 20 de maio de 2008, com a ressalva de que o regimento não prevê o Instituto Superior de Educação – ISE em sua estrutura.

Na Análise Documental, a SESu instaurou diligência em 14 de maio de 2008, solicitando encaminhamento de documentação atualizada nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, uma vez que os documentos apresentados estavam desatualizados e incompletos. A diligência foi respondida pela mantenedora, em 16 de junho de 2008, tendo a Secretaria se manifestado insatisfatoriamente, pois a Instituição não encaminhou o balanço patrimonial de 2007, devidamente assinado, não atendendo assim ao disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 15, do Decreto supra.

A fase de Análise do PDI, por sua vez, foi finalizada satisfatoriamente, em 19 de dezembro de 2007, uma vez que as dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional seriam verificadas na oportunidade da avaliação *in loco*.

Na sequência, a SESu encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para as providências de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão de avaliação institucional externa do INEP ocorreu no período de 21 a 24 de julho de 2010, tendo sido produzido o Relatório nº 62.234 e atribuído o **conceito final “3” (três)**, o que representa um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Apresentam-se no quadro abaixo os conceitos conferidos às 3 (três) dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização institucional	3
2	Corpo social	3
3	Instalações Físicas	2

Entre os comentários dos avaliadores, cabe destacar:

Dimensão 1: Organização Institucional

A descrição do PDI (2008 – 2011) da IES – IREI é consistente com a experiência de ensino técnico, na escola de formação profissional que se iniciou em 1993, com a missão de qualificação profissional na área de massoterapia. [...] A IES

*define quatro áreas estratégicas que evidenciam atividades de ensino, pesquisa e Pós-Graduação; Gestão e Recursos Humanos e Corpo Docente. Tais estratégias visam objetivos num primeiro estágio, de implantar o curso de Tecnologia em Estética e Cosmetologia. Nesta perspectiva, as metas do PDI indicam a viabilidade e sustentabilidade financeira para desenvolvimento desse novo curso e há previsão de implementação de cursos novos presenciais de tecnologia em naturologia e gerontologia, além de pós-graduação *latu (sic) sensu* em neurologia pediátrica, osteopatia, fisiodermato funcional, gerontologia, acupuntura e massoterapia desportiva. Pelo PDI, a estrutura organizacional e administrativa da IES prevê, em nível de administração superior, o conselho superior - CS e diretoria, e, em nível acadêmico, a coordenação pedagógica, coordenação e colegiado de curso e secretarias acadêmicas, administrativa e financeira e biblioteca. Essas estruturas existem e ainda são precárias em termos funcionais, embora as bases operacionais e organizacionais do ensino técnico-profissional, funcionem efetivamente. Não existe uma clara separação funcional entre a mantenedora e a gestão acadêmica da IES. [...] As propostas do PDI garantem a implementação das funções administrativas e acadêmicas previstos e a adequação da instituição no desenvolvimento do ensino de tecnologia em estética e cosmetologia. Os indicadores dessa dimensão configuram quadro mínimo de qualidade.*

Dimensão 2: Corpo Social

[...] Existe o Projeto de um Programa de Capacitação e de Qualificação Docente que pretendem implantar, gradativamente, com objetivo de subsidiar a capacitação e o contínuo aperfeiçoamento do corpo docente. Na análise foi verificado que o mesmo atende às condições mínimas; Existe um Projeto de um Plano de Carreira para o corpo docente com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos e que a política de estímulo à produção científica, nos documentos analisados, ainda é considerado insuficiente; Existe o Projeto de um Programa de Capacitação e de Qualificação para o corpo técnico-administrativo, que pretendem implantar com objetivo de subsidiar o contínuo aperfeiçoamento para o corpo técnico-administrativo. Na análise foi verificado que o mesmo atende às condições mínimas; Existe um Projeto de um Plano de Carreira com critérios de admissão e progressão para o corpo técnico-administrativo. Na análise foi verificado que o mesmo atende às condições mínimas; [...] Existe um Projeto de Programa de apoio ao estudante. Na análise dos documentos foi verificado que o mesmo define as suas finalidades, seus critérios de inscrição e documentação, análise e concessão bem definidas. No projeto estão definidas as ações nivelamento, apoio pedagógico e atendimento psicopedagógico. Na análise foi verificado que o mesmo demonstra de maneira suficiente a capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante.

Dimensão 3: Instalações Físicas

[...] As instalações correspondem a dois imóveis alugados que atendem aos cursos técnicos de Estética Aplicada, Massoterapia e Podologia. Ressalta-se que os cursos técnicos funcionam em período coincidente com os cursos tecnológicos previstos no PDI. [...] A IES possui na sede 3 salas de aula com capacidade de 30 alunos com área aproximada de 30 m² cada e mais 2 salas de 18 e 12 m². O auditório tem área de 75 m², com capacidade de 60 lugares e possui equipamentos de áudio e vídeo, sendo o ambiente climatizado. Ainda constam da infraestrutura laboratórios de

área total de 136 m² (Laboratório de Prática Orientada, Laboratório de Aulas Práticas, Laboratório de Podologia e Estética). As instalações sanitárias são isoladas e não apresentam espaço suficiente para atender a demanda de usuários. A biblioteca existente é limitada em termos de espaço e equipamentos de apoio para garantir, considerando que esta instalação já atende aos cursos técnicos existentes. A sala de informática existente possui 11 equipamentos ligados à internet, não atendendo satisfatoriamente em relação ao quantitativo, considerando o universo de 30 ingressantes por turno, além da demanda de 160 alunos dos cursos técnicos. Está previsto no PDI a expansão da infraestrutura através da alocação de um futuro imóvel anexo à sede, localizado na rua Araranguá, 280, com área do terreno de 450 m². O imóvel encontra-se em fase de licenciamento para obtenção de alvará de construção e adaptação da edificação existente. De acordo com reunião com o proprietário e engenheiro responsável pela obra o cronograma previsto é de 8 meses de execução a partir do recebimento do alvará. O imóvel terá 3 pavimentos, com área aproximada de 700 m². A efetiva construção do imóvel anexo representa uma incorporação significativa da IES que permitirá atender às exigências em termos de espaços para salas de aula, expansão da biblioteca, área de convivência e serviços, laboratórios, etc.

Requisitos Legais

A instituição não apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, conforme o Dec. 5.226/2004.

Após a publicação do relatório de avaliação no sistema e-MEC, foi aberta à IES e à SESu a possibilidade de impugnação do relatório do INEP, tendo sido acatado por ambas. Por conseguinte, o processo foi encaminhado à Secretaria para a produção do parecer final quanto ao credenciamento pleiteado pela requerente.

Processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética

O processo de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), que, na etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), instaurou diligência, em 29 de janeiro de 2008, solicitando a adequação da denominação do curso, ora pleiteado, ao preconizado no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, ou, em sendo o caso, a confirmação para que se procedesse à autorização em caráter experimental, com base no disposto no art.81 da LDB, art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 44, do Decreto nº 5.773/2006. A Instituição respondeu à diligência, encaminhando o novo Projeto Pedagógico do Curso, sob a denominação “Tecnologia em Estética e Cosmética”, atendendo assim ao disposto no Catálogo. Na fase seguinte – Análise Documental – a SETEC instaurou nova diligência, em 9 de junho de 2008, determinando à mantenedora que enviasse o comprovante de disponibilidade do imóvel. A diligência foi plenamente respondida, em 16 de junho de 2008, tendo a Secretaria se manifestado satisfatoriamente na referida etapa, em 17 de junho, uma vez que a Instituição atendeu ao disposto no Decreto nº 5.773/2006. Na sequência, no Despacho Saneador, a SETEC se pronunciou pelo resultado satisfatório, encaminhando o processo ao INEP para a consecução da verificação *in loco* das condições de oferta do curso pleiteado.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 1º a 4 de dezembro de 2010, tendo sido atribuído ao Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, de acordo com o relatório código 62.252, o **conceito final “3” (três)**, o que equivale a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, bem como os conceitos abaixo descritos para cada dimensão avaliada:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3
2	Corpo docente	3
3	Instalações Físicas	3

Entre as considerações da comissão do INEP, cabe ressaltar:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

[...]

O número de 120 vagas proposto pela IES está relacionado de forma insuficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES no âmbito do curso. Tendo em vista que a Instituição apesar de apresentar no prédio atual duas salas de aulas com 30 lugares cada, possui as demais infraestruturas como auditório com 60 lugares e 4 laboratórios práticos insuficientes para a demanda proposta; e ainda a atual estrutura é compartilhada com mais 160 alunos do curso técnico. A IES apresentou durante a visita os documentos da aquisição de dois terrenos e o início de construção de um novo prédio, com previsão de conclusão para julho de 2011, que amplia sua capacidade de atendimento da demanda.

[...]

A estrutura curricular possui insuficiente flexibilidade, contextualização e interdisciplinaridade, quanto à articulação da teoria com a prática. A IES apresentou inconsistência nas informações em relação ao preenchimento do formulário quanto à qualificação/certificação dos módulos, assim como, a disposição das disciplinas que serão ofertadas. Na visita in loco, a IES apresentou errata quanto à certificação, porém, a comissão não considerou para efeito de análise do processo.

Dimensão 2: Corpo Docente

[...] Dos 5 componentes do NDE, 4 apresentam a titulação máxima de mestre e 1 especialista. Todos possuem experiência fora do magistério, são docentes no curso técnico de estética da IES, e também apresentam experiência nas suas áreas específicas de formação. Sendo que 2 docentes são fisioterapeutas, 2 farmacêuticos e 1 graduado em letras. 100% dos docentes do NDE apresentaram termo de compromisso com a IES de futura contratação como tempo parcial. A coordenadora apresentada durante a visita in loco [...] apresenta experiência na docência em ensino médio e no técnico da própria IREI, não tendo apresentado documentação de experiência em ensino superior ou gestão acadêmica. Apresentou termo de compromisso de futura contratação pela IES como tempo integral, porém a mesma também ministrará aula no curso, além da continuidade de atuação no curso técnico. Do total de 13 docentes que apresentaram documentação durante a visita in loco, 7 são especialistas e 6 são mestres. Os termos de compromisso de futura contratação pela IES, apresentados durante a visita in loco, contam: 1 docente com tempo integral, 5 com tempo parcial, e 7 horistas. Mais de 70% dos docentes têm

experiência no ensino superior ou no ensino profissionalizante a mais de 3 anos; e ainda, 56% apresentam experiência acima de 3 anos fora do magistério, em suas áreas específicas de formação (fisioterapia, farmácia, biologia, letras, pedagogia, nutrição, psicologia e educador físico). Dos 13 docentes apresentados durante a visita, apenas 1 apresentou termo de compromisso com previsão de contratação em tempo integral. A IES está solicitando um total de 120 vagas, sendo 60 em cada semestre, e divididas ainda em 30 discentes no turno diurno e 30 no noturno, portanto as salas de aula teóricas apresentadas comportam uma turma com 30 alunos. Está previsto produção científica relacionada principalmente ao trabalho de conclusão de curso.

Dimensão 3: Instalações Físicas

[...]

Durante a visita, não foram apresentadas sala de professores e uma sala específica de reuniões. Foi apresentado um mezanino (sic), que possui (sic) uma mesa com 6 lugares que segundo a instituição é onde ocorre as reuniões com os docentes, esse mesmo local também funciona como depósito de equipamentos que não estão sendo utilizados e ainda é passagem de acesso para a sala do setor financeiro. Da mesma forma, não foi apresentado gabinetes de trabalho para os docentes na estrutura existente no momento. Está sendo construído um prédio no terreno ao lado, porém na planta apresentada durante a visita não se encontra discriminada sala de reuniões e gabinete para os professores. A atual estrutura conta com 2 salas de aula, com capacidade para 30 alunos cada. Está insuficientemente adequada, apresenta cadeiras estufadas (sic), janelas de ventilação e ar condicionado. No prédio que está sendo construído constam na planta apresentada, 5 salas de aula teórica. Também na estrutura atual conta com 1 laboratório de informática com 15 computadores na internet, em sala climatizada. O curso terá turmas de 30 alunos (semestre/turno). Em relação à biblioteca, a mesma se encontra atualmente em um espaço pequeno, insuficiente para a demanda proposta, porém está previsto (sic) para o prédio que está sendo construído (sic) uma maior. Os livros da bibliografia básica disponíveis durante a visita atende 1 para cada 10 alunos, porém alguns livros ainda não se encontravam disponíveis na biblioteca, já os da bibliografia complementar apresentados atendem suficientemente ao curso. Quanto aos periódicos apresentados durante a visita, foram poucos mas eram relacionados especificamente ao curso, porém apresentam um caráter mais informativo e comercial, não tendo um adequado rigor científico. Na questão da estrutura física, foram apresentados 2 laboratórios de estética, sendo um com 5 e outro com 11 macas. Em uma casa alugada, distante 50 m da Instituição foi apresentado mais 1 laboratório com 8 macas. Também está em construção um prédio ao lado, onde está previsto, conforme planta apresentada durante a visita, mais um laboratório de estética e outro de anatomia. Nos laboratórios existentes no momento, a infraestrutura de serviços e equipamentos apresentados atende suficientemente às necessidades iniciais do curso proposto.

Disposições Legais

O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia Estética e Cosmética (Experimental).

[...]

As instalações atuais da IES, onde o Curso funcionará, não apresentam condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Porém, o novo prédio em andamento, com previsão de término em julho de 2011, contempla na planta arquitetônica um elevador e rampas.

Na sequência, depois de publicado o relatório de avaliação *in loco* no sistema e-MEC, foi aberta à IES e à SETEC a possibilidade de se manifestarem acerca do mesmo, tendo ambas optado por não impugná-lo.

Quanto ao processo de credenciamento institucional e autorização do curso em questão, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) produziu o seu Parecer Final em 18 de novembro de 2011, com as considerações transcritas abaixo:

1 – ANÁLISE

[...]

É certamente na perspectiva das “INSTALAÇÕES FÍSICAS” que se revelam as principais fragilidades do pleito de credenciamento em tela, notadamente pelas limitações físicas, ou seja, ambientes de pequenas dimensões que não comportam o número de vagas pleiteado, considerando o compartilhamento do ambiente com a Escola Técnica de Formação Profissional pertencente à mesma mantenedora. [...]

[...]

Embora a comissão registre previsão de aquisição de terrenos para novas instalações, as condições atuais inviabilizam a oferta inicial do curso pretendido.

[...]

Ainda de acordo com o relatório da avaliação de código nº 62234, as instalações avaliadas não atendem ao Decreto 5.296/2004.

[...]

Considerando-se a síntese da avaliação das três dimensões analisadas, o curso proposto foi considerado "satisfatório", entretanto, as várias fragilidades apontadas pela comissão avaliadora, combinadamente com as verificações específicas do credenciamento, inviabilizam sua autorização.

Dentre as ponderações do grupo de avaliadores do INEP, verificou-se que o número de vagas pretendido é incompatível à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. A estrutura curricular apresenta insuficiente flexibilidade, contextualização, interdisciplinaridade e articulação da teoria com a prática. Sobre o corpo docente, os avaliadores apontam insuficiências no que tange à composição, titulação e regime de trabalho do Núcleo Docente Estruturante- NDE. Ademais, foram pontuados com notas insatisfatórias, na dimensão Corpo Docente, os indicadores 2.1.5 Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso, 2.2.1 Titulação do Corpo Docente, 2.2.2 Regime de Trabalho do Corpo Docente e 2.3.1 Número de alunos por docente equivalente a tempo integral.

Ainda, segundo o registro dos avaliadores, vários indicadores analisados na dimensão instalações físicas corroboram o não atendimento ao critério mínimo de qualidade nesta dimensão, conforme apontado pela comissão de avaliação de credenciamento.

Para a SETEC, a conceituação mínima aceitável para cada umas das três dimensões referenciais, ainda que sejam estas interdependentes, é “3”, sendo o conceito “2” do caso em estudo indicativo dum quadro estrutural incoerente com o projeto institucional global duma instituição de educação superior.

2 – CONCLUSÃO

A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, republicada em 29/12/2010, considerando o processo e-MEC nº 20071010, sobre o credenciamento do Instituto de Ensino Superior Irei, pleito do Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada, estabelecido à Rua Araranguá, nº 242, Bairro América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, e o processo e-MEC nº 20078212, àquele vinculado, sobre o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, levando em conta, em correspondência, o relatório da avaliação in loco de código nº 62252, da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, que o conceito “2”, atribuído aos indicadores sobre infraestrutura, indica o não atingimento do referencial mínimo de qualidade esperado, concluindo a Secretaria pela inviabilidade do estabelecimento da pretendida instituição de ensino superior, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação desfavorável ao atendimento do pleito em questão.

Considerações do Relator

Ao analisar os elementos que foram apresentados neste relatório, observo que o Instituto de Ensino Superior IREI não demonstrou condições mínimas necessárias para a oferta de educação superior. Embora tenha comprovada experiência na área em que pretende atuar, a requerente apresentou significativas fragilidades, especialmente em relação à infraestrutura, a qual é compartilhada com o ensino técnico. Acrescento, ainda, que os avaliadores constataram a existência de projetos de ampliação da infraestrutura. Contudo, no momento da verificação *in loco*, o espaço disponibilizado se mostrou insuficiente para o funcionamento adequado do curso proposto.

Com base no exposto, acolho o parecer da SERES e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI – IES IREI, ora requerido pelo Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda., localizado na Rua Araranguá, nº 242, no bairro América, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 10 de abril de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente